

III TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.720.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Secretário-Geral, Sr(a). ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO;

e

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr(a). JACQUES DE OLIVEIRA PENA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de junho de 2012 a 22 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados bancários ocupantes de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão do BRB - Banco de Brasília S/A**, com abrangência **nacional**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO ESPECÍFICO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo tem a finalidade específica de delinear, junto às entidades sindicais representantes da categoria, as premissas básicas para implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR/2012 do BRB.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Para os fins do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, elaborado pela Quântica Empresa de Consultoria e Serviços Ltda., a tabela de

cargos será individualizada por carreira e composta por 3 (três) classes de 16 (dezesseis) níveis de progressão salarial cada uma, totalizando 48 (quarenta e oito) padrões, com um interstício escalonado de aumento entre os padrões de 1,2% (um vírgula dois por cento) na primeira classe, 1% (um por cento) na segunda classe e 0,8% (zero vírgula oito por cento) na terceira classe.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA TABELA DE CARGOS EFETIVOS

A tabela abaixo apresenta a nova composição dos cargos para vigorar após a implantação do novo PCCR:

CARGOS QUE FICAM EM EXTINÇÃO	CARGOS QUE SERÃO MANTIDOS	CARGOS CRIADOS
Analista de Organização e Sistemas	Técnico em Segurança do Trabalho	----
Auxiliar de Serviços Administrativos	Engenheiro do Trabalho	----
Caixa	Médico do Trabalho	----
Digitador	Auxiliar de Enfermagem	----
Operador	Psicólogo	----
Programador Pleno	Assistente Social	----
Técnico em Processamento de Dados	Analista de Tecnologia da Informação	----
----	Advogado	----
----	Escriturário	----

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os cargos em extinção será feita uma descontinuidade de sua ocupação, sem prejuízo aos empregados que estão em exercício, que serão mantidos no respectivo cargo, sendo que a vaga somente será extinta com saída desses empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

O novo PCCR mantém a remuneração inicial dos cargos, salvo nos casos de Advogado, de Analista de Tecnologia da Informação e de Analista de Organização e Sistemas, para os quais serão reajustados de forma a alinhar os salários aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do cargo de advogado, será concedido um aumento de 28,51% (vinte e oito vírgula cinquenta e um por cento), ou seja, o salário inicial relativo ao Padrão 1 (um) passará de R\$9.411,97 (nove mil,

quatrocentos e onze reais) para R\$12.096,72 (doze mil e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de Analista de TI e de Analista de Organização e Sistemas, que são cargos que possuem a mesma remuneração, o Banco aumentará o salário inicial de R\$3.941,79 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) para R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Com o novo PCCR, os empregados do BRB passarão a ter as seguintes possibilidades de promoção e de progressão: (a) Progressão funcional: é a elevação do salário do empregado para o padrão salarial imediatamente superior dentro da classe salarial do seu cargo. Poderá ocorrer por antiguidade e/ou merecimento. A progressão por antiguidade será anual e contemplará todos os empregados. A progressão por merecimento ocorrerá no interstício de 24 meses e dependerá do preenchimento dos requisitos estabelecidos no plano; e, (b) Promoção: é a passagem do empregado enquadrado no último padrão salarial da classe salarial em que está posicionado para a classe salarial imediatamente superior, mediante critérios definidos no Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação à promoção, serão observados os seguintes critérios:

Critérios para promoção	Escriturário	Demais Cargos
Obter 70% ou mais na média das duas últimas avaliações de desempenho aplicadas pelo Banco.	01 padrão	01 padrão
Cursos de capacitação e/ou formação superior	01 padrão	01 padrão
24 meses de efetivo exercício em agências, nos últimos 5 anos.	01 padrão	N/A
12 meses de efetivo exercício em agências fora da RIDE, nos últimos 5 anos	01 padrão	N/A
TOTAL	04 padrões	02 padrões

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

As funções gratificadas serão classificadas, conforme a sua natureza jurídica, em funções técnicas e gerenciais, agrupadas em 3 (três) trilhas específicas de ascensão profissional (bancária, tecnológica e jurídica), as duas primeiras com 4 (quatro) níveis hierárquicos e a última com apenas 2 (dois) níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova estrutura das funções gratificadas será representada pela seguinte tabela:

ESTRUTURA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS				
Trilha	Nível	Tipo	Função	Funções Extintas (1) Funções em Extinção (2)
Atividades Bancárias	1º	Gerenciais	Superintendente	
			Ouvidor	
			Secretário Executivo	
			Gerente Geral 1	
			Gerente Geral 2	
			Gerente Geral 3	
			Gerente Geral 4	
			Gerente Geral 5	
	2º	Gerenciais	Assessor Executivo da Diretoria	Assessor de Diretoria (1)
			Gerente de Área	Coordenador (2)
			Auditor	
			Gerente de Negócios Master	Gerente de Negócios de Superintendência (1); Gerente de Negócios (1)
			Gerente de Negócios Sênior	
	3º	Gerenciais	Gerente de Núcleo	
			Gerente de Projetos	
			Gerente de Negócios Pleno	

			Gerente Administrativo	
			Gerente de Equipe	Especialista de Crédito (1) Especialista de Risco (1) Operador Financeiro (1)
			Gerente de Expediente	Supervisor de Processos (1)
		Técnicas	Especialista Sênior	
	4º	Gerencial	Gerente de Negócios Júnior	
		Técnicas	Especialista Pleno	
			Especialista Júnior	
			Analista Sênior	
			Analista Pleno	
			Analista Júnior	Assistente Administrativo (1) Assistente de Negócios (1) Auxiliar Administrativo (1)
			Secretária de Diretoria	Secretária (1)
		Secretária de Superintendência		
Tecnológica	1º	Gerenciais	Superintendente	
	2º	Gerenciais	Assessor Executivo da Diretoria	Assessor de Diretoria (1)
			Gerente de Área	Coordenador (2)
	3º		Gerente de Núcleo	
			Gerente de Relacionamento	
			Gerente de Projetos	
		Técnica	Especialista Sênior	Supervisor de Processos (1)
	4º	Técnicas	Especialista Pleno	
			Especialista Júnior	
			Analista Sênior	
			Analista Pleno	
			Analista Júnior	Assistente Administrativo (1) Assistente de Negócios (1) Auxiliar Administrativo (1)

			Secretária de Superintendência	
Jurídica	1º	Gerencial	Consultor Jurídico	
	2º	Gerencial	Consultor Adjunto Jurídico	

CLÁUSULA NONA - DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, de forma a possibilitar a correta distribuição das atribuições, que atualmente são desenvolvidas, a partir de suas respectivas naturezas:

1. Funções de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais: (a) Gerente de Equipe; (b) Assessor Executivo de Diretoria; (c) Gerente de Negócios Júnior; (d) Gerente de Negócios Pleno; (e) Gerente de Negócios Sênior; e, (f) Gerente de Negócios Master;
2. Funções técnicas, com jornada de 30 (trinta) horas semanais: (a) Secretária de Diretoria; (b) Secretária de Superintendência; (c) Analista Júnior; (d) Analista Pleno; (e) Analista Sênior; (f) Especialista Júnior; (g) Especialista Pleno; e, (h) Especialista Sênior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Ficam extintas as seguintes funções gratificadas: (a) Assessor de Diretoria; (b) Assistente Administrativo; (c) Especialista de Crédito; (d) Especialista de Risco; (e) Gerente de Negócios; (f) Gerente de Negócios de Superintendência; (g) Operador Financeiro; (h) Assistente de Negócios; (i) Auxiliar Administrativo e (j) Supervisor de Processos; (l) Secretária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A função gratificada de Coordenador ficará em extinção até que seus atuais ocupantes migrem para outras funções, quando então ficará extinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados ocupantes das funções extintas serão reenquadrados nas novas funções gratificadas criadas, conforme a tabela de equivalência estabelecida no PCCR, exceto os Auxiliares Administrativos, que serão descomissionados e retornarão ao cargo efetivo de Escriturário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco pagará aos Auxiliares Administrativos descomissionados uma Gratificação em Caráter Excepcional - GCE, no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), da data da implantação do novo PCCR até 31.12.2012 e, de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais), de 01.01.2013 a 31.12.2013. O pagamento da GCE será cancelado, caso o empregado seja designado em nova atividade ou função gratificada, cujo valor seja igual ou superior à GCE. Sendo o valor da GCE menor do que o da nova atividade/função assumida, será mantido o pagamento da diferença entre a nova atividade/função gratificada e a GCE, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Fica mantido o Valor de Referência – VR, que representa o piso salarial para os empregados que exercem funções gratificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será também mantido o Complemento Variável do Valor de Referência – CVVR, verba instituída para pagamento da diferença apurada entre a remuneração pessoal do empregado e o VR instituído como piso salarial da função gratificada ocupada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes concedidos à categoria somente poderão ultrapassar o VR instituído para as atividades e funções gratificadas, nos casos em que o empregado não mais perceber a parcela remuneratória do CVVR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizada a adequação do valor da gratificação de função dos empregados que, anteriormente ao PCCR, tinham jornada de trabalho de 8 (oito) horas e que, com a criação das funções técnicas, serão enquadrados em jornada de 6 (seis) horas diárias. A redução do valor da gratificação de função, em razão do novo enquadramento, não poderá ser superior a 25% da gratificação de função anteriormente percebida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – A criação das funções técnicas, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e a adequação legal do valor da respectiva gratificação de função regularizam a questão da 7ª e 8ª horas extraordinárias no Banco, na forma do art. 224 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO - As funções terão o valor da gratificação e do respectivo VR, conforme a seguinte tabela:

FUNÇÕES DE GRATIFICADA	CH	VALOR DA GRATIFICAÇÃO			V. DE REFER. OU PISO SALARIAL		
		PCS-2009	PCCR-2012		PCS-2009	PCCR-2012	
		ATUAL	PROPOSTO	%	ATUAL	PROPOSTO	%
CONSULTOR JURÍDICO	8	9.919,55	10.000,00	0,81%	21.439,05	21.440,00	0,00%
SUPERINTENDENTE	8	7.464,62	10.000,00	33,97%	20.507,23	20.510,00	0,01%
OUVIDOR	8	7.464,62	10.000,00	33,97%	20.507,23	20.510,00	0,01%
SECRETÁRIO EXECUTIVO	8	7.464,62	10.000,00	33,97%	20.507,23	20.510,00	0,01%
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO	8	6.831,30	7.000,00	2,47%	17.388,77	17.400,00	0,06%
GERENTE GERAL 1	8	6.336,98	8.500,00	34,13%	13.764,27	15.000,00	8,98%
GERENTE GERAL 2	8	5.843,53	8.000,00	36,90%	12.336,17	13.500,00	9,43%
GERENTE DE ÁREA	8	5.696,16	7.000,00	22,89%	11.016,19	12.150,00	10,29%
GERENTE GERAL 3	8	5.254,06	7.000,00	33,23%	11.163,11	12.150,00	8,84%
ASSESSOR EXEC. DE DIRETORIA	8	4.811,93	6.500,00	35,08%	9.235,36	12.150,00	31,56%
AUDITOR	8	5.696,16	6.500,00	14,11%	11.016,19	11.020,00	0,03%
GERENTE GERAL 4	8	4.811,93	6.500,00	35,08%	10.294,76	11.020,00	7,04%
GERENTE DE NÚCLEO	8	5.106,68	6.000,00	17,49%	10.306,13	10.310,00	0,04%
GERENTE DE RELACIONAMENTO	8	5.106,68	6.000,00	17,49%	10.306,13	10.310,00	0,04%
GERENTE GERAL 5	8	4.369,82	5.800,00	32,73%	9.732,13	10.310,00	5,94%
GERENTE DE NEGÓCIOS MASTER	8	4.080,07	5.400,00	32,35%	9.068,21	9.800,00	8,07%
GERENTE DE PROJETOS	8	4.811,93	5.000,00	3,91%	9.235,36	9.240,00	0,05%
GERENTE DE NEGÓCIOS SÊNIOR	8	4.080,07	5.000,00	22,55%	9.068,21	9.240,00	1,89%
GERENTE ADMINISTRATIVO	8	3.782,83	4.500,00	18,96%	7.949,17	8.500,00	6,93%
GERENTE DE NEGÓCIOS PLENO	8	4.080,07	4.200,00	2,94%	9.068,21	8.000,00	-11,78%
GERENTE DE NEGÓCIOS JÚNIOR	8	2.748,73	4.000,00	45,52%	3.538,62	6.900,00	94,99%
GERENTE DE EXPEDIENTE	8	3.485,59	4.000,00	14,76%	6.830,11	6.900,00	1,02%
GERENTE DE EQUIPE	8	0,00	4.000,00	100,00%	0,00	6.900,00	100,00%
ESPECIALISTA SENIOR	6	4.080,07	4.600,00	12,74%	9.068,21	8.200,00	-9,57%
ESPECIALISTA PLENO	6	3.927,72	4.200,00	6,93%	8.164,44	7.500,00	-8,14%
ESPECIALISTA JÚNIOR	6	0,00	3.900,00	100,00%	0,00	6.800,00	100,00%

ANALISTA SÊNIOR	6	0,00	3.300,00	100,00%	0,00	6.100,00	100,00%
ANALISTA PLENO	6	0,00	2.500,00	100,00%	0,00	4.600,00	100,00%
SECRETARIA DE DIRETORIA	6	2.011,88	2.500,00	24,26%	5.307,38	4.800,00	-9,56%
ANALISTA JUNIOR	6	0,00	1.500,00	100,00%	0,00	3.800,00	100,00%
SECRETÁRIA DE SUPER.	6	0,00	1.000,00	100,00%	0,00	3.000,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA DAS ATIVIDADES GRATIFICADAS

Para o novo PCCR, as atividades gratificadas caracterizam-se pelo exercício de atividades específicas, de natureza transitória e de acesso restrito aos empregados de cargo efetivo do BRB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das atividades gratificadas de Caixa Bancário, Atendente de Ouvidoria e Orientador de Atendimento, ficam criadas as seguintes, sendo a primeira de exercício exclusivo de empregados do cargo de Escriturário e as duas seguintes de exercício exclusivo dos empregados da carreira do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT: (a) Atendente de SAC; (b) Coordenador do PCMSO; (c) Coordenador do SESMT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das gratificações das atividades gratificadas são os apresentados na seguinte tabela:

Atividade Gratificada	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença
Orientador Atendimento	R\$ 562,03	R\$ 600,00	R\$ 37,97
Atendente de Ouvidoria	R\$ 562,03	R\$900,00	R\$ 337,97
Atendente de SAC	-	R\$900,00	R\$ 900,00
Caixa Bancário	R\$ 1.117,53	R\$ 1.117,53	-
Coordenador PCMSO	-	R\$ 1.439,33	R\$ 1.439,33
Coordenador SESMT	-	R\$ 1.439,33	R\$ 1.439,33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Ficam criadas 3 (três) vagas de Consultor de Diretoria, com remuneração inferior ao valor atualmente estabelecido para o cargo de Consultor da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo em comissão não constitui carreira profissional e sua remuneração está definida na tabela abaixo, sendo que 50% (cinquenta por cento) do total de vagas deverá ser preenchido por empregados do quadro efetivo do Banco:

Cargos em Comissão	Remuneração	Limitação (teto)
Consultor da Presidência	R\$20.510,00	VR de Superintendente
Consultor da Diretoria	R\$15.000,00	VR de Gerente Geral 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TRILHAS DE ENCARREIRAMENTO E DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O EXERCÍCIO

A designação de empregado para ingresso e ascensão nas funções gratificadas do BRB dar-se-á a partir da pontuação obtida na correlação entre o Banco de Talentos e o Perfil da vaga em análise, observados ainda os requisitos mínimos obrigatórios e os critérios de pontuação estabelecidos no PCCR, especificamente nas Análises Descritivas e no Banco de Talentos, que será elaborado após a implantação do novo PCCR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Banco compromete-se a criar condições especiais para participação dos Auxiliares Administrativos nos processos internos de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As tabelas com as trilhas aprovadas estabelecem requisitos essenciais para o exercício de função gratificada, sem os quais o empregado, como regra geral, não poderá ser designado para exercer função gratificada, técnica ou gerencial.

Trilha de Atividades Bancárias:

Experiência Requerida			
Trilha	Função	Experiência no BRB	Experiência em outra Função (o tempo pode ser contínuo ou não)
Atividades Bancárias	Superintendente	120 meses	60 meses em funções gerenciais de 2º Nível ou Superior
	Ouvidor		
	Secretário Executivo		

	Gerente Geral 1	102 meses	36 meses como Gerente Geral 2, 3, 4 ou 5 ou Superior
	Gerente Geral 2		24 meses como Gerente Geral 3, 4 ou 5 ou Superior
	Gerente Geral 3	96 meses	48 meses como Gerente Geral 4 ou 5 ou Superior
	Gerente Geral 4		48 meses em funções gerenciais de 2º Nível ou Superior
	Gerente Geral 5		48 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 3º Nível ou Superior
	Assessor Executivo da Diretoria		48 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 3º Nível ou Superior
	Gerente de Área		48 meses em Agência e 24 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 3º Nível ou Superior
	Auditor		
	Gerente de Negócios Master	90 meses	24 meses como Gerente de Negócios Pleno ou de nível superior
	Gerente de Negócios Sênior	66 meses	24 meses como Gerente de Negócios Pleno ou Superior
	Gerente de Núcleo	78 meses	36 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 4º Nível ou Superior
	Gerente de Projetos		36 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 4º Nível ou Superior
	Gerente Administrativo	42 meses	24 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 3º Nível ou Superior e 18 meses de agência
	Gerente de Negócios Pleno		24 meses como Gerente de Negócios Júnior ou Superior
	Especialista Sênior	78 meses	24 meses como Especialista Pleno ou Superior
	Especialista Pleno	54 meses	24 meses como Especialista Júnior ou Superior
	Especialista Júnior	30 meses	24 meses em qualquer outra função técnica ou Superior
	Analista Sênior	60 meses	24 meses como Analista Pleno ou Superior
	Analista Pleno	36 meses	24 meses como Analista Júnior ou Superior
	Analista Júnior	12 meses	Não exige
	Gerente de Expediente	18 meses	12 meses em Agência
	Gerente de Equipe		12 meses em qualquer outra função
	Gerente de Negócios Júnior		12 meses em Agência
	Secretária de Diretoria		12 meses em funções de 4º Nível ou superior

	Secretária de Superintendência		Não exige
--	--------------------------------	--	-----------

Trilha de Tecnologia:

Experiência Requerida			
Trilha	Função	Experiência no BRB	Experiência em outra Função (o tempo pode ser contínuo ou não)
Tecnologia	Superintendente	120 meses	72 meses em funções gerenciais de 2º Nível ou superior
	Assessor Executivo da Diretoria	96 meses	72 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 3º Nível ou superior
	Gerente de Área		
	Gerente de Núcleo	78 meses	36 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 4º Nível ou superior
	Gerente de Relacionamento		36 meses em funções, gerenciais ou técnicas, de 4º Nível ou superior
	Gerente de Projetos		
	Especialista Sênior		24 meses como Especialista Pleno ou Superior
	Especialista Pleno	54 meses	24 meses como Especialista Júnior ou Superior
	Especialista Júnior	30 meses	24 meses em qualquer função técnica ou Superior
	Analista Sênior	60 meses	24 meses como Analista Pleno ou Superior
	Analista Pleno	36 meses	24 meses como Analista Júnior ou Superior
	Analista Júnior	12 meses	Não exige

Trilha Jurídica:

Experiência Requerida			
Trilha	Função	Experiência no BRB	Experiência em outra Função (o tempo pode ser contínuo ou não)
Jurídica	Consultor Jurídico	120 meses	54 meses como Consultor Jurídico Adjunto ou 120 meses no cargo de Advogado ou na Função Técnica de Advogado
	Consultor Jurídico Adjunto	72 meses	66 meses no cargo de Advogado ou na Função Técnica de Advogado

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistirem empregados que preencham os requisitos essenciais previstos na tabela acima, a escolha do empregado para o exercício da função gratificada deverá recair entre aqueles que mais se aproximarem dos requisitos essenciais, nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES

O enquadramento dos cargos e funções no novo PCCR ocorrerá em duas etapas:

Etapa I: Enquadramento Geral – consiste na transposição funcional e salarial para o cargo e o padrão salarial correspondente no novo PCCR, observados os seguintes critérios:

1. A transposição funcional será feita verificando-se, na estrutura do novo PCCR, o cargo equivalente ao ocupado pelo empregado.
2. Definida a transposição funcional, efetua-se o enquadramento do empregado na nova tabela salarial em padrão salarial igual ou imediatamente superior ao atual, se for o caso, para que não haja prejuízo salarial.
3. O reenquadramento dos ocupantes de funções gratificadas será feito conforme Tabela de Enquadramento das Funções Gratificadas, anexo IX do PCCR.

Etapa II: Revisão do Enquadramento Geral – consiste na revisão do enquadramento realizado mediante solicitação formal do empregado, devidamente justificada. Vale ressaltar que, quando o enquadramento na função gratificada do novo PCCR se der por ato administrativo da Diretoria de lotação do empregado, ele não terá direito ao pedido de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que tiverem mais de 30 anos de efetivo exercício, será considerado um padrão para cada ano de serviço prestado ao BRB, excluindo-se desta contagem os padrões decorrentes de promoções por merecimento recebidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

A implantação do novo PCCR será processada de uma única vez, a partir do dia 1º de julho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O enquadramento dos cargos será feito pela transposição dos padrões atuais para a nova tabela de cargos, mantendo-se o mesmo padrão atual do empregado, sem prejuízo financeiro e, para o enquadramento das funções, será utilizada a tabela de Enquadramento das Funções Gratificadas, aprovada no Anexo IX do PCCR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente haverá redução de remuneração para os empregados que tiverem redução de jornada de trabalho, decorrentes da implantação deste PCCR, nos limites das tabelas negociadas neste instrumento. Para os empregados mantidos em função gratificada com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias não haverá redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO SALARIAL INDENIZATÓRIO

O Banco efetuará o pagamento de abono salarial indenizatório no valor bruto linear de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) aos empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do BRB na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 (24.10.2011) e com o contrato de trabalho ativo até a data do efetivo pagamento, em razão do que dispõe o Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Terceira do ACT-2011/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO DO PCCR AOS EMPREGADOS LOTADOS NAS EMPRESAS DO CONGLOMERADO BRB E CEDIDOS A ÓRGÃOS EXTERNOS

Subordinam-se às disposições deste Acordo e do novo PCCR os empregados lotados nas subsidiárias integrais do Banco (BRB Financeira e BRB DTVM); cedidos a empresas do Conglomerado BRB (REGIUS, Saúde BRB, AABR e Seguros BRB), em Licença para Exercício de Mandato de Diretor de Entidades Sindicais; em Licença para Exercício de Mandato de Diretor na Regius, Saúde BRB e AABR; cedidos a órgãos externos com ou sem ônus para BRB (com ressarcimento), observadas as limitações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARREIRA JURÍDICA

Para os fins do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a carreira jurídica do BRB é composta por: (a) função técnica de advogado; (b) cargo técnico de advogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A função técnica de advogado, prevista na alínea "a", será exercida exclusivamente pelos empregados que integraram, como partes, o Acordo Judicial entabulado nos autos da Ação Civil Pública nº 00128-2007-014-10-00-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cargo técnico de advogado, previsto na alínea "b", será exercido exclusivamente por empregados contratados mediante prévia aprovação em concurso público para o cargo técnico de advogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibida, em caráter definitivo, a nomeação de empregado para o exercício da função técnica de advogado.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o encerramento do contrato individual de trabalho dos empregados exercentes da função técnica de advogado, as vagas por eles ocupadas deverão ser preenchidas por candidato aprovado em concurso público específico para o cargo técnico de advogado.

PARÁGRAFO QUINTO - A isonomia entre as duas carreiras jurídicas, estabelecida com a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, observado o tempo de efetivo exercício da função técnica de advogado ou do cargo técnico de advogado, deverá ser mantida quando da revisão ou implantação de novos Planos de Cargos e Salários do BRB, no futuro.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados mantidos no exercício da função técnica de advogado, por força do acordo judicial, não farão jus ao reajuste salarial a ser concedido aos empregados ocupantes do cargo técnico de advogado na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As tabelas remuneratórias constantes do presente Acordo serão atualizadas sempre que houver negociação ou livre deliberação do Banco que resultem em reajuste salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O enquadramento de todos os empregados do BRB ao PCCR será feita automaticamente, inclusive daqueles que não aderiram aos Planos de Cargos e Salários anteriores, sem efeitos retroativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho foram aprovadas na Assembleia dos Bancários, realizada em 21.06.2012, convocada para esta finalidade específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Secretário-Geral

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Diretor-Presidente

Testemunha:

ANTÔNIO EUSTÁQUIO RIBEIRO
CPF nº 506.231.416-04